

Therezinha J. Costa Winkler
ADVOGADA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PINHAIS/PR



CERTIFICADO que, recebi o presente
hoje, às 13:05 horas
Pinhais, 22/11/2016

NESTLÉ BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ
sob No. 60.409.075/0001-52, com sede em São Paulo/SP, à av. das Nações
Unidas, no. 12495 – Brooklin, por sua advogada, com escritório à rua
Mesquita, no. 110 - Cambuci - São Paulo/SP, (Docs. 1 à 3), vem à presença
de V. Exa., com base no art. 1o. e parágrafo 3o. da Lei de Falências, tendo
este sido acrescido a referida legislação pela Lei No. 6458 de 01.11.77,
requerer a **FALÊNCIA** de **WABASENS DISTRIBUIDORA LTDA.**, inscrita no
CNPJ sob No. 04.097.961/0001-17, com estabelecimento à Rua Apucarana,
no. 350 – Vila Pemetá – Pinhais/PR, pelos motivos a seguir expostos:

A Autora é credora da Suplicada pela
importância líquida, certa e exigível de R\$ 270.884,91 (duzentos e setenta
mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos),
representada pelas Duplicatas, cujos números, vencimentos e valores vão
abaixo discriminados, acompanhadas dos respectivos instrumentos de
protesto, notas fiscais e dos comprovantes de entrega das
mercadorias. (Doc's. 4 à 84).

RUA MESQUITA, 110 - CAMBUCI - CEP: 01544-010 - SÃO PAULO/SP - TEL: 3277-6606 - FAX: 3208-1183
e-mail: juridico@intepracobrancas.com.Br Ca

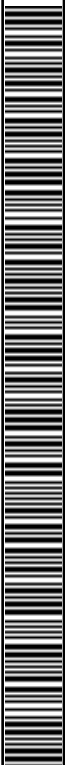


Therezinha J. Costa Winkler
ADVOGADA

NUMERO	VENCIMENTO	VALOR R\$
8478	06.07.2001	14.528,80
9590	09.08.2001	13.800,86
9593	09.08.2001	16.881,48
9625	09.08.2001	1.867,23
9626	09.08.2001	5.355,73
9759	10.08.2001	18.357,64
10717	06.09.2001	13.990,65
10718	06.09.2001	13.904,35
10719	06.09.2001	13.904,35
10720	06.09.2001	13.904,35
10722	06.09.2001	13.904,35
11173	20.09.2001	38.560,28
11174	20.09.2001	7.137,68
11372	28.09.2001	21.878,13
11650	05.10.2001	17.057,92
11808	09.10.2001	3.168,00
11940	11.10.2001	8.471,10
3012000	12.10.2001	80,45
3012001	12.10.2001	56,36
3012072	12.10.2001	1.690,92
3012073	12.10.2001	1.072,72
3012074	12.10.2001	53,63
3012075	12.10.2001	1.127,28
3012076	12.10.2001	1.127,28
3012077	12.10.2001	402,27
8956	10.08.2001	14.371,50
9026	17.10.2001	14.229,60



II



Therezinha J. Costa Winkler
ADVOGADA

A Requerente tentou por diversas vezes receber amigavelmente o seu crédito, porém não obtendo êxito.



Mandou, então, os títulos a protesto, não tendo a Requerida, nessa ocasião, apresentado nenhuma razão para o não pagamento dos mesmos, estando assim caracterizada a sua impontualidade.

Dessa forma, é a presente para requerer a V. Exa., se digne determinar a citação da Suplicada, na pessoa de seu representante legal, com autorização do Art. 172, parágrafo 1o. do C.P.C., para, no prazo de 24 (vinte e quatro), horas apresentar defesa à presente ação, ficando, desde já, citada para os demais termos do processo, até final sentença declaratória.

Outrossim, na hipótese da Requerida pretender elidir o pedido de quebra, requer a Autora que o faça nos termos do art. 11, § 2º., da Lei de Falências, e Súmula 29, do STJ, qual seja, com o acréscimo da correção monetária, juros de mora, custas processuais, despesas de protesto e honorários advocatícios.

Protesta a Autora por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Suplicada, de testemunhas, vistorias, perícias e as mais necessárias.

Termos em que, dando a esta o valor de R\$ 270.884,91 (duzentos e setenta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos),

P. Deferimento.

São Paulo, 19 de dezembro de 2001.

THEREZINHA DE JESUS DA CUNHA WINKLER
O.A. B.JSP 25.730
O.A. B./RJ 1.233-1
RUA MESQUITA, 110 - CAMBUÍ - CEP: 01544-000 - SÃO PAULO/SP - TEL: 3277-6606 - FAX: 3208-1183
e-mail: juridico@integra2001.com.br Ca

